PROJETO DE LEI ORDINARIA 1/2026

REVOGA O ARTIGO TERCEIRO E SEU PARAGRAFO ÚNICO DA LEI 2.982/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL APROVOU E EU GABRIEL ALVES DE OLIEVIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica revogado ao Artigo 3º e o Paragrafo Único da Lei 2.892 de 24 de agosto de 2023.

Art. 2.º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação,revogando as disposições em contrário.

Corumbá, 24 de fevereiro de 2026.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL APROVOU E EU GABRIEL ALVES DE OLIEVIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica revogado ao Artigo 3º e o Paragrafo Único da Lei 2.892 de 24 de agosto de 2023.

Art. 2.º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação,revogando as disposições em contrário.

Corumbá, 24 de fevereiro de 2026.

JUSTIFICATIVA

ORAL

CORUMBA/MS, 02 de Março de 2026

_____

Ubiratan Canhete de Campos Filho (BIRA)
Presidente(a)

PROJETO DE LEI ORDINARIA 13/2026

Institui, no Calendário Oficial do Município de Corumbá, a Semana do Orgulho Corumbaense, destinada à valorização da história, da cultura, da memória, do patrimônio e da identidade local, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, aprova:
Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial do Município de Corumbá, a Semana do Orgulho Corumbaense, a ser realizada anualmente na semana que compreenda o dia 21 de setembro, data comemorativa do aniversário do Município.
Parágrafo único. A Semana do Orgulho Corumbaense destina-se à valorização da história, da cultura, da memória, do patrimônio cultural material e imaterial, da identidade local e das contribuições dos povos, comunidades, personalidades e agentes culturais que participaram e participam da formação histórica, social e cultural do Município de Corumbá.
Art. 2º São objetivos da Semana do Orgulho Corumbaense:
I – promover o conhecimento, a preservação, o resgate e a divulgação da história de Corumbá e de seu povo;
II – fortalecer a identidade local, a memória coletiva e o sentimento de pertencimento da população;
III – incentivar a proteção, a conservação, a valorização e a divulgação do patrimônio cultural material e imaterial do Município;
IV – estimular ações de educação patrimonial e a transmissão dos conhecimentos históricos e culturais às novas gerações;
V – reconhecer e valorizar artistas, artesãos, escritores, músicos, pesquisadores, historiadores, produtores, mestres da cultura, trabalhadores e demais agentes culturais que contribuam para a cultura corumbaense;
VI – promover o reconhecimento das personalidades, comunidades e grupos sociais que contribuíram para a formação histórica, social e cultural do Município;
VII – incentivar a preservação e a divulgação da memória oral, documental, fotográfica, artística, literária e audiovisual de Corumbá;
VIII – valorizar a diversidade cultural e as contribuições indígenas, afro-brasileiras, pantaneiras, fronteiriças, ribeirinhas, rurais, urbanas, migrantes, imigrantes e das comunidades tradicionais presentes na formação da identidade corumbaense;
IX – ampliar o acesso da população às manifestações culturais, aos equipamentos de cultura e aos locais de relevância histórica do Município;
X – estimular a participação da comunidade na preservação, valorização e difusão da história e da cultura local.
Art. 3º A Semana do Orgulho Corumbaense será orientada pelos seguintes princípios e diretrizes:
I – respeito à diversidade cultural e à pluralidade das manifestações históricas, artísticas e comunitárias;
II – valorização da memória, da identidade e dos saberes locais;
III – democratização do acesso à cultura e promoção da acessibilidade;
IV – promoção da educação patrimonial;
V – liberdade de criação e de expressão cultural e artística;
VI – participação social e integração entre gerações;
VII – reconhecimento dos saberes, ofícios, celebrações, tradições, formas de expressão e modos de vida das

comunidades locais;
VIII – integração entre cultura, história, educação, cidadania e desenvolvimento local;
IX – respeito à legislação de proteção do patrimônio cultural e às políticas públicas municipais vigentes.
Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderão integrar a programação da Semana, entre outras iniciativas:
I – atividades educativas e de educação patrimonial;
II – exposições, apresentações, mostras, feiras e manifestações culturais;
III – palestras, oficinas, seminários, rodas de conversa e encontros comunitários;
IV – visitas educativas ou mediadas a museus, arquivos, bibliotecas, monumentos, edificações e locais de relevância histórica;
V – ações de valorização de artistas, artesãos, escritores, músicos, pesquisadores, historiadores e demais agentes culturais locais;
VI – iniciativas de registro, preservação e divulgação da memória oral, documental, fotográfica, artística, literária e audiovisual de Corumbá;
VII – atividades destinadas à valorização dos saberes tradicionais, dos ofícios, das celebrações e dos modos de vida locais.
Parágrafo único. As atividades previstas neste artigo possuem caráter exemplificativo e poderão ser desenvolvidas conforme o planejamento administrativo, pedagógico, cultural e orçamentário dos órgãos, instituições e demais participantes.
Art. 5º As instituições de ensino poderão desenvolver atividades relacionadas aos objetivos desta Lei, observados os respectivos projetos pedagógicos, o planejamento da rede de ensino e a autonomia das instituições participantes.
Art. 6º As ações relacionadas à Semana poderão contar com a participação de instituições de ensino, entidades culturais, agentes culturais, pesquisadores, organizações da sociedade civil, comunidades tradicionais e demais interessados, observada a legislação aplicável.
Art. 7º As atividades da Semana do Orgulho Corumbaense poderão ser integradas às programações culturais, educacionais e comemorativas já existentes no Município, especialmente às celebrações do aniversário de Corumbá, com o objetivo de racionalizar recursos, ampliar o alcance das ações e evitar a duplicidade de iniciativas.
Parágrafo único. A Semana instituída por esta Lei possui finalidade própria e complementar, voltada especificamente à valorização da história, da memória, do patrimônio, da identidade e dos agentes culturais corumbaenses, sem prejuízo das demais datas, eventos e políticas públicas previstos na legislação municipal.
Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no Calendário Oficial do Município de Corumbá, a **Semana do Orgulho Corumbaense**, a ser realizada anualmente na semana que compreenda o dia 21 de setembro, data em que se celebra o aniversário da cidade.
A proposta busca fortalecer o vínculo da população com a história de Corumbá, valorizar a cultura local e preservar a memória dos povos, comunidades, personalidades e agentes culturais que contribuíram e continuam contribuindo

para a formação do Município.
Corumbá possui um patrimônio histórico e cultural de grande relevância, marcado pela diversidade de tradições, saberes, manifestações e modos de vida. Sua identidade reúne influências indígenas, afro-brasileiras, pantaneiras, fronteiriças, ribeirinhas, rurais, urbanas, migrantes, imigrantes e de comunidades tradicionais, que merecem ser conhecidas, preservadas e transmitidas às futuras gerações.
Infelizmente, têm sido recorrentes os casos de furtos, pichações, vandalismo e danos a monumentos, prédios históricos, equipamentos e outros bens de valor cultural e histórico. Esses atos não geram apenas prejuízo material, mas também comprometem a memória coletiva da cidade. Por isso, a preservação do patrimônio deve ser acompanhada de ações de educação, conscientização e valorização da história local.
Conhecer a história de uma praça, de um prédio, de um monumento, de uma tradição ou de uma personalidade é também aprender a cuidar desse patrimônio. Nesse sentido, a Semana pretende aproximar a população de sua própria história e estimular o sentimento de pertencimento e responsabilidade coletiva.
A proposta também busca reconhecer e valorizar artistas, artesãos, escritores, músicos, pintores, historiadores, pesquisadores, produtores, mestres da cultura e demais trabalhadores que mantêm vivas as expressões culturais corumbaenses. Em uma cidade com forte vocação turística, esses agentes também contribuem para a geração de renda, a divulgação da identidade local e o fortalecimento da economia criativa.
Muitos nomes, obras, saberes e trajetórias importantes ainda são pouco conhecidos pela própria população. A Semana do Orgulho Corumbaense pretende incentivar o resgate dessas memórias e sua transmissão às novas gerações, evitando que histórias, tradições e referências culturais se percam com o passar do tempo.
A realização da Semana no período do aniversário do Município permite sua integração às programações culturais, educativas e comemorativas já existentes, sem a necessidade de criação de estrutura administrativa própria ou de calendário paralelo.
O projeto foi elaborado de modo a preservar a autonomia administrativa e orçamentária do Poder Executivo. As atividades possuem caráter exemplificativo e poderão ser desenvolvidas conforme o planejamento dos órgãos, instituições e participantes, sem imposição de eventos, contratações, premiações ou novas estruturas administrativas.
Sob o aspecto constitucional, a matéria está inserida na competência municipal para tratar de assuntos de interesse local, promover o acesso à cultura e proteger o patrimônio histórico e cultural.
Trata-se, portanto, de uma iniciativa que busca transformar o orgulho pela cidade em conhecimento, preservação e valorização de sua história e de seu povo.
Diante da relevância histórica, cultural, educativa, turística e social da proposta, solicita-se o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

CORUMBA/MS, 03 de Agosto de 2026

Hanna Ellen
Vereador(a)